



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**ORGÃO REQUISITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES.**

### INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para aquisição que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

#### 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE\*

**Fundamentação:** *Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 9º, inciso I da IN 58/2022).*

O processo em questão tem por objetivo a necessidade de aquisição e instalação completa de 02 (dois) novos aparelhos de Ar Condicionado piso teto para o plenário da Câmara Municipal, tendo em vista que os ar atualmente presentes no plenário apresentam problemas devido o tempo de uso, sendo assim com vistas a se garantir maior economicidade, conforto ambiental, qualidade de ar, portanto a necessidade da aquisição de novos aparelhos de ar condicionados. Enfim, a aquisição de novos aparelhos para o plenário é essencial para proteção da saúde dos usuários e para a oferta de adequadas condições de trabalho. Os serviços em questão (fornecimento de material e mão de obra) serão de inteira responsabilidade da contratada.

#### 2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

**Fundamentação:** *Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 9º, inciso IX da IN 58/2022).*

Ainda em Andamento.

#### 3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso II da IN 58/2022).

A contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14133/2021.

3.1 – Para a presente contratação será necessário o fornecimento dos itens conforme abaixo descrito:

## **Item 01 - AR CONDICIONADO**

Piso Teto

Tipo Split

Tecnologia Inverter

Capacidade de Refrigeração 60.000 Btus

Ciclo Frio

Classificação energética A

Cor Branca

Material da serpentina Cobre

I – O objeto em questão serão de inteira responsabilidade da contratada. Inclusão de todos encargos sociais e tributos, bem como de todas e quaisquer despesas, sejam estas diretas ou indiretas, necessárias para a perfeita e total aquisição da presente contratação.

II - Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução direta, através do tipo “menor preço global”.

III - A duração inicial da contratação será até o fim do exercício corrente.

IV - A presente contratação se trata de aquisição de Material Permanente.

V- Os serviços em questão (fornecimento de material e mão de obra) serão de inteira responsabilidade da contratada.

## **4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

**Fundamentação:** Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso V da IN 58/2022).



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

A estimativa do número de itens a serem contratados foi feita com base no histórico médio de consumo deste Poder Legislativo, que se apresentaram necessárias e suficientes para atender a demanda. Após minuciosa análise e como não houve alteração de cenário, conclui-se que a quantidade dos itens pode igual que foi adquirida nos últimos anos, atendendo o plenário da Câmara Municipal. Ficando definida a quantidade descrita no quadro adiante:

DESCRIÇÃO DO ITEM/SERVIÇO	QUANTIDADE
<b>AR CONDICIONADO</b> <u>Especificações Técnicas:</u> Piso Teto Tipo: Split Capacidade de Refrigeração: 60.000 Btus Tecnologia: Inverter Ciclo: Frio Classificação energética: A Cor: Branco Material Serpentina: Cobre Voltagem: 220V	02 unidades

## 5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

**Fundamentação:** *Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 9º, inciso III da IN 58/2022).*

Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: (Art. 7º, inciso III da IN 40/2020)

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

A pesquisa de preços foi realizada junto a empresas fornecedoras, conforme preconiza a IN nº 65/2021, art. 5º, par. 4º, da Secretaria Especial de Desburocratização. Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

A metodologia adotada para obtenção do preço de referência é a média dos valores obtidos na pesquisa.

Os cálculos das médias de preços estão discriminados no quando do item 6.

## 6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** *Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso VI da IN 58/2022).*

Para realizar a estimativa do valor da contratação, foram seguidas as orientações da Instrução Normativa 65/2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e serviços em geral. Foi utilizado o inciso IV de forma não combinada aos demais, haja vista, a busca de celeridade do projeto em questão, vejamos o que dispõe o referido dispositivo:

*“Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:*

*[...]*

*IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou”*

Dito isto, as cotações de preços encontram-se anexas ao presente ETP, devidamente discriminada por item, quantidade e preço unitário, quantidade e preço total do item, bem como, o preço global da demanda, sendo que em resumo, se deu o preço médio da seguinte maneira:

RONILTON MIQUEIAS DE OLIVEIRA 26.399.635/0001-05	ELÉTRICA E REFRIGERAÇÃO LJP LTDA 10.952.405/0001-83	ANTONIO MANOEL EVANGELISTA 29.000.092/0001-91
---	--	--



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Valor total: R\$ 46.000,00	Valor total: R\$ 47.000,00	Valor total: R\$ 45.000,00
<b>PREÇO MÉDIO: R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)</b>		

Insta destacar que quando se trata de dispensa, a estimativa de preços será realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa. Nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021 em seu artigo 7º, § 4º.

## 6.1 – JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DAS EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE ORÇAMENTO

Ressalta-se, neste contexto, que a escolha das empresas para fornecimento do orçamento se deu da seguinte forma:

I - Inicialmente a cotação foi enviada para as empresas com sede no município de Afonso Cláudio em razão da preferência que o serviço seja prestado no referido município. Haja vista a desnecessidade de deslocamento dos servidores para outras cidades, o que acarretaria em mais custos para o Poder Público com o transporte e eventuais diárias, bem como, visando otimizar a entrega do produto, que será feita de acordo com a necessidade desta Casa de Leis.

## 7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso IV da IN 58/2022)

A solução encontrada no presente ETP, consiste em:

O objeto desse Estudo Técnico Preliminar é a contratação de empresa especializada em prestação de serviço, para atender a legislação em vigor. Os serviços devem ser feitos na sede da contratada no dia e horário programados, podendo ser alterado pela mesma, desde que comunicado à empresa contratada com antecedência. Caso a empresa contratada não se apresente na data determinada para a entrega do serviço e não apresente a devida justificativa será aplicada, conforme o caso, as sanções previstas na Lei 14.133/2021 e suas correlatas, bem como as demais normas cabíveis. Todas as despesas com o transporte correrão por conta da empresa contratada.

Caso todos os serviços estejam de acordo com as especificações, será assinado um termo de atesto na nota fiscal pelas partes contratantes, em duas vias, devendo uma via ficar com o setor competente da Câmara e a outra com a empresa contratada. O pagamento à empresa contratada



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

só será realizado após o serviço prestado, que deverão estar em conformidade com as especificações descritas neste Estudo Técnico Preliminar (ETP). A autorização de pagamento será feita pela autoridade competente da CMAC, após este receber do servidor responsável a nota fiscal com o termo de atesto.

## 8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

**Fundamentação:** *Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso VII da IN 58/2022)*

No presente caso, e em comum acordo com a equipe da Comissão de Licitação, entende-se ser mais viável a entrega única sob autorização do responsável da contratante.

## 9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

**Fundamentação:** *Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso X da IN 58/2022)*

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020)

Com a contratação dos serviços que constam neste Estudo Técnico Preliminar (ETP), a Câmara Municipal de Afonso Cláudio tem o objetivo promover a devida segurança de pessoas (magistrados, servidores, terceirizados e jurisdicionados) e do patrimônio público, com o pleno funcionamento do sistema de refrigeração, no edifício sede da Câmara Municipal de Afonso Cláudio.

## 10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

**Fundamentação:** *Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XI da IN 58/2022).*

Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutural, pessoal, procedimental ou regimental.

## 11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

**Fundamentação:** *Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. Art. 9º, inciso VIII da IN 58/2022).*



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Esta Casa de Leis procedeu com a contratação do objeto em referência no ano de 2022, no entanto, no exercício de 2023, ainda não houve nenhum processo nesse sentido.

## 12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

**Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XII da IN 58/2022).

Não há efeitos ambientais de considerável relevância na contratação pretendida.

## 13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso XIII da IN 58/2022).

Assim, diante do exposto acima, verifica-se que os itens que constam neste estudo, nas condições e quantidades descritas, são importantes para proporcionar uma adequada estrutura física na Câmara Municipal. Visto isso, constatamos a viabilidade da aquisição do objeto.

Afonso Cláudio, 19 de junho de 2023.

---

Juliana F. M. V. Petronetto  
Diretora Geral